

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone: 61 33126605 - http://www.anm.gov.br

ATA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA- DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e cinquenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a 25ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANMA sessão foi aberta pelo Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca e contou com a presença da Diretora Débora Toci Puccini, do Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão do Diretor Tasso Mendonça Júnior e do Diretor substituto Carlos Cordeiro Ribeiro. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch? v=74ccp5larUk&t=2321s. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião, e informou que na pauta há processos de cunho regulatório e deliberativo e sugeriu iniciar a reunião pela matéria de cunho regulatório. Sugestão aceita, passou a palavra à Diretora Débora Puccini para relatoria do item 2.3.1.

MATÉRIA REGULATÓRIA

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.3. BLOCO 3: Regulação - Resolução Protocolo Digital.

2.3.1. PROCESSO **48051.005404/2020-72**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração, Núcleo de Gestão Documental e Protocolo, Serviço de Atendimento ao Usuário.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por acolher as propostas de alterações dos incisos III e XX do caput do artigo 5º, o § 1º do artigo 10, o inciso I e o § 1º do artigo 71, da Resolução ANM nº 16, de 25 de setembro de 2019, conforme minuta que acompanha o presente.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Não havendo mais matérias regulatórias, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para relatoria de processo com inscrição para sustentação oral.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.5.2. PROCESSO № 27206.860746/2005-38

INTERESSADO: Mineração Serra Grande S.A.

SUSTENTAÇÃO ORALO Sr. Maurício Pelegrino reforçou que o objetivo da decisão de hoje é o aditamento de prata ao processo da Mineração Serra Grande, que já tem as análises técnicas e aprovações, além de não haver dúvidas acerca da competência da Diretoria Colegiada para sua aprovação, considerando notas técnicas da Consultoria Jurídica (Conjur) e área técnica do Ministério de Minas e Energia - MME. Ressaltou que na última reunião de 2020 já houve aditamento da substância prata em processo da mesma empresa. Por fim, colocou-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

VOTO: Considerando a política de desburocratização, geração de empregos e priorização no desenvolvimento econômico estabelecida pelo Plano Lavra da ANM. Considerando que o titular instruiu adequadamente o requerimento de aditamento, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional de origem. Voto pela aprovação do aditamento da nova substância prata ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a relatoria do item com sustentação oral, o Diretor Eduardo Leão informou que o restante de sua relatoria seria breve e sugeriu inversão da pauta para prosseguir com sua relatoria. Sugestão aceita, passou para o item 3.1.

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.1. PROCESSO Nº 27225.844057/2003-96

INTERESSADO: MIBASA – Mineração Barreto S.A.

ASSUNTO: Recurso contra multa por não apresentação de imissão de posse.

VOTO: Considerando as alegações apresentadas pelo titular tempestivamente em seu requerimento e as recomendações das equipes técnicas da Agência, com a devida adequação aos entendimentos jurídicos aprovados na Procuradoria Federal, senhores Diretores, voto pelo provimento parcial do recurso. Assim sendo, nego o recurso mantendo a imposição de multa aplicada em 30 de janeiro de 2017, por sua comprovada legalidade, mas dou provimento ao recurso em relação a reincidência, determinando a retificação pela Gerência Regional do valor da penalidade de R\$ 6.168,86 para R\$ 3.084,43, extinguindo o agravante da reincidência por falta de comprovação. Ademais, recomendo atenção da unidade competente as juntadas 48081.000224/2019-11 e 48081.000235/2019-93 para dar prosseguimento no pedido de renúncia protocolado pelo titular, que está pendente de análise.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2. PROCESSO Nº 48423.868241/2010-94

INTERESSADO: Manoel Messias Alves Silva ME

ASSUNTO: Recurso de multa por descumprimento das exigências da fiscalização.

VOTO: Considerando os princípios da autotutela e da legalidade, e estando amparado pelos entendimentos jurídicos da Procuradoria Federal Especializada, voto pelo provimento do recurso, e consequente a publicação do cancelamento dos autos de infração nº 241/2018 e 242/2018 e das multas aplicadas em 05/10/2018. Aproveito para recomendar a auditagem na empresa sobre a regularidade de pagamento de CFEM, em atendimento a sugestão dos pareceres técnicos às folhas 173 e 174, caso ainda não tenha sido realizada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3. PROCESSO Nº **48402.820449/2010-71**

INTERESSADO: Fábio Extratora, Terraplenagem e Comércio de Areia Ltda.

ASSUNTO: Recurso contra multa por não apresentação de imissão de posse

VOTO: Considerando ter sido diagnosticado erro interno no ato de caducidade de requerer a lavra, e em atendimento a recomendação de revogação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, voto por tornar sem efeito o ato de caducidade publicado em 31 de agosto de 2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. BLOCO 1: Outorga de Concessão de Lavra

3.4.1. PROCESSO Nº 27203.833539/2004-50

INTERESSADO: Arenito Branco Cristal Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.2. PROCESSO Nº 48403.833617/2006-00

INTERESSADO: Brauna Mineração Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.3. PROCESSO Nº 48413.826319/2012-84

INTERESSADO: Cerealista Josa Ltda. ME

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

3.4.4. PROCESSO Nº **48413.826642/2013-39**

INTERESSADO: Calcáreo Monte Negro Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.5. PROCESSO Nº 48403.833954/2008-51

INTERESSADO: Cerâmica Solar Ltda Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.6. PROCESSO Nº 48403.832779/2010-07

INTERESSADO: Itinga Mineração Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.7. PROCESSO Nº **48413.826182/2012-68**

INTERESSADO: Factual Mineração Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.8. PROCESSO Nº **48413.826221/2012-27**

INTERESSADO: Pedreira Genaro Eireli.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.9. PROCESSO Nº **48413.826265/2012-57**

INTERESSADO: Calcário Monte Negro Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta

da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.10. PROCESSO Nº **48413.826059/2014-17**

INTERESSADO: Hobi S.A Mineração de Areia e Concreto

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.11. PROCESSO Nº 48413.826068/2014-08

INTERESSADO: Pedreira Jussara Ltda.

VOTO:O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5. BLOCO 2: Aditamento de Nova Substância.

3.5.1. PROCESSO Nº **27202.820233/1985-20** e **48413.926301/2007-14**

INTERESSADO: Itajara Minérios Ltda.

VOTO: Considerando a política de desburocratização, geração de empregos e priorização no desenvolvimento econômico estabelecida pelo Plano Lavra da ANM. Considerando que o titular instruiu adequadamente o requerimento de aditamento, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Voto, pela aprovação do aditamento da nova substância cascalho ao processo 27202.820233/1985-20. Sobre o processo de Grupamento Mineiro 48413.926301/2007-14, retorno os autos para tramitação apensado, sem aprovação de aditamento conforme recomendação técnica

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5.3. PROCESSO Nº 48402.820652/2010-47 e 48402.820653/2010-91

INTERESSADO: Martins Lara & Lara Ltda.

VOTO: Considerando a política de desburocratização, geração de empregos e priorização no desenvolvimento econômico estabelecida pelo Plano Lavra da ANM. Considerando que o titular instruiu adequadamente o requerimento de aditamento, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Voto pela aprovação do aditamento da nova substância areia ao título de lavra.

Após a leitura dos votos dos itens 3.1. a 3.5.3., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Geral passou a presidência à Diretora Débora Puccini, que lhe retornou a palavra para relatoria dos processos com inscrição para sustentação oral.

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.8. BLOCO 8: Recurso contra cancelamento do registro de licença.

1.8.1. PROCESSO Nº **48403.831491/2006-21**

INTERESSADO: Paulo Alexandre ME

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Elias Rodrigues informou que o recurso foi apresentado pois o registro de licença foi cancelado apenas com a análise do Relatório Anual de Lavra, sem ter sido feita vistoria. Informou que na 12ª e 14ª reuniões ordinárias públicas da Diretoria Colegiada da ANM foram apresentados processos com mesmo embasamento, aos quais foi dado provimento aos recursos. Salientou que o empreendedor nunca deixou de exercer sua função e, inclusive, no ano passado, pediu renovação do registro mesmo estando cancelado porque a licença municipal venceu. Também estão em andamento todas as licenças ambientais, de forma que pede provimento ao recurso.

VOTO: Diante do exposto nos autos e do que consta no Processo em referência, considerando os princípios de legalidade e razoabilidade da Administração Pública e tendo em vista entendimento anterior desta Diretoria Colegiada em assunto idêntico, voto por: 1) dar provimento ao recurso contra o cancelamento do registro de licença; 2) tornar sem efeito o cancelamento do registro de licença nº 2984/DNPM/MG, publicado no DOU de 28/11/2017, por ter sido exarado sem a devida comprovação da base legal utilizada. 3) prorrogar o Registro de Licença nº 2984/DNPM/MG até 18/09/2024, data de validade da Licença Específica nº 001/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, MG.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.16. BLOCO 16: Recurso contra ato que indeferiu requerimento de registro de licença.

1.16.1. PROCESSO Nº 48403.831535/2018-56

INTERESSADO: ARCA Areal Rio Casca Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORALO Sr. Samuel Rocha Lima informou que a empresa teve a oportunidade de conversar em reunião específica com o Diretor-Geral e Diretor Tasso Mendonça Jr., e traçou histórico dos fatos para reforçar o pedido de provimento do recurso interposto. A ARCA Areal Rio Casca Ltda. protocolizou um requerimento de registro de licença em 2018 objetivando a extração mineral de areia do leito do rio Doce. O pedido acabou sendo indeferido e foi objeto de recurso no qual a empresa apresentou um novo memorial descritivo que reduz a área ao leito do rio Doce. Consta junto aos autos manifestação do Especialista em Recursos Minerais da ANM corroborando com o recurso interposto pela empresa e apresentando antecedentes análogos. A empresa entende, então, que cabe a redução da área e pede a recepção desse novo memorial descritivo com fundamento no art. 38 da Portaria nº 155/2016, no art. 3º da Lei nº 9.784/1999, bem como no princípio da razoabilidade, do interesse público e da eficiência. Destacou algumas especificidades do caso: o procedimento de licenciamento ambiental já foi iniciado; a empresa obteve a Portaria de Outorga nº 697/2019 para dragagem do curso de água para fins de extração mineral de areia, válida até 2029. A empresa também possui

contrato de arrendamento firmado com o proprietário do solo para implantação e operação do empreendimento e as licenças específicas municipais das prefeituras de Rio Casca e São Domingo da Prata, que foram expedidas com prazo indeterminado. Diante disso, a empresa pede provimento ao recurso para que o mesmo retorne à ANM/MG.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por acatar o recurso tempestivo de ARC AREIAL RIO CASCA LTDA., referente ao PROCESSO Nº 48403.831535/2018-56, e lhe dar provimento, determinando o seu retorno à Gerência da ANM/MG para que seja continuada a análise do Requerimento de Registro das Licenças expedidas pelas Prefeituras Municipais de São Domingos da Prata e de Rio Casca, à recorrente.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Encerrados os processos com sustentação oral, retomou-se a ordem pautada, prosseguindo com a relatoria do Diretor-Geral.

1.1. BLOCO 1: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Resolução ANM nº 56/2021, que alterou dispositivos da Resolução ANM nº 51/2020.

1.1.1. PROCESSO Nº 48051.000828/2020-41

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar a Resolução ANM nº 56/2021, publicada no DOU de 29/01/2021 que alterou a Resolução ANM nº 51/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. BLOCO 2: Outorga de Concessão de Lavra.

1.2.1. PROCESSO Nº **48413.826159/2009-78**

INTERESSADO: Porto de Areia Brasil Campos Gerais Eireli

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.2. PROCESSO Nº 48413.826277/2012-81

INTERESSADO: Três Mosqueteiros Comercio e Navegação Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.3. PROCESSO Nº 48403.831641/2009-49

INTERESSADO: Porto Miranda Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.4. PROCESSO Nº 48413.826270/2017-74

INTERESSADO: Indústria e Comércio Leopoldino Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.5. PROCESSO Nº 48408.880124/2016-82

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.6. PROCESSO Nº **48410.800167/2016-43**

INTERESSADO: Pedreira Maxixe Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.7. PROCESSO Nº 48411.815725/2011-51

INTERESSADO: Jazida Ouro Branco Eireli ME

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.8. PROCESSO Nº **48413.826451/2014-58**

INTERESSADO: Cerâmica Medianeira Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.9. PROCESSO Nº 48413.826541/2008-09

INTERESSADO: Areial Rogalski Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.10. PROCESSO Nº 48413.826694/2010-62

INTERESSADO: Porto União Extração de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2.11. PROCESSO Nº **48413.826728/2010-19**

INTERESSADO: Porto União Extração de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. BLOCO 3: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.3.1. PROCESSO Nº 48403.930933/2011-88

INTERESSADO: Votorantim Cimentos S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2. PROCESSO Nº **48412.967143/2011-49**

INTERESSADO: Votorantim Cimentos S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

1.4. BLOCO 4: Proposta de indeferimento do requerimento de lavra.

1.4.1. PROCESSO Nº **27220.896174/2003-85**

INTERESSADO: Cerâmica Santa Maria Ltda. EPP

VOTO: Tendo em vista as divergências na análise técnica da ANM, a necessidade de avaliar se as pendências técnicas identificadas em 2014 ainda são pertinentes à luz do atual arcabouço normativo e se poderiam ser saneadas por meio de exigências adicionais, considerando a diligência do titular em atender tempestivamente o requerido pela Agência, o que demonstra seu interesse em prosseguir com o empreendimento minerário, e tendo em vista os possíveis impactos da extinção do direito minerário a partir de manifestação técnica conflitante, que poderia ferir o princípio da razoabilidade, voto por não acolher a proposta de indeferimento do requerimento de lavra encaminhada pela Superintendência de Produção Mineral. Se acatada a posição do Relator, o processo deverá ser restituído à Superintendência de Produção Mineral para continuidade na análise do requerimento de lavra, cabendo àquele órgão técnico emitir manifestação conclusiva sobre a adequada instrução do requerimento, juntando ao processo todos os documentos ausentes, revisando o caso e saneando possíveis pendências identificadas, inclusive avaliando a possibilidade técnica de formulação de exigências adicionais, à luz da razoabilidade do caso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. BLOCO 5: Caducidade do direito de requerer a lavra.

1.5.1. PROCESSO Nº 48409.890641/2006-88

INTERESSADO: Das Ding Mineração Ltda. EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento nos Artigos 31 e 32 do Código de Mineração e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por: 1) não conhecer o requerimento de lavra protocolizado em 08/12/2016, por intempestividade; 2) caducar o direito de requerer a lavra, devendo a área ser encaminhada para disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. BLOCO 6: Recurso contra não conhecimento do requerimento de prorrogação do registro de licença.

1.6.1. PROCESSO Nº **48403.831304/2011-76**

INTERESSADO: Cerâmica Argilite Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que o prazo para requerer a prorrogação do registro possui natureza processual, conforme critérios expostos no 038/2012/FM/PROGE/DNPM, e considerando o princípio de autotutela da Administração, voto por: 1) não conhecer o recurso protocolizado em 25/05/2015, por intempestivo; 2) tornar sem efeito, de ofício, a decisão que não conheceu o requerimento de prorrogação do registro de licença, publicada no dou de 25/09/2014 (fl. 70); 3) tornar sem efeito a baixa na transcrição do título de registro de licença a partir de 14/04/2014 (fl. 70). 4) receber como tempestivo o requerimento de prorrogação do registro de licença protocolizado em 14/04/2014 (fl. 64).

1.7. BLOCO 7: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.7.1. PROCESSO Nº 48403.831981/2017-80

INTERESSADO: Mineração Rafaella Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e em relação ao processo referenciado, voto por: 1) dar provimento ao recurso; 2) tornar sem efeito a decisão da ANM/MG que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada em 07/06/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9. BLOCO 9: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.9.1. PROCESSO Nº 27203.831846/2004-04

INTERESSADO: Extração de Areia Zozó Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não dar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 27/07/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.10. BLOCO 10: Requerimento para autorização de pesquisa complementar.

1.10.1. PROCESSO Nº 27209.890442/1986-51

INTERESSADO: Julieta B. Dutra Extração de Minerais ME

VOTO: Considerando o entendimento exposto acima e os precedentes da Diretoria Colegiada em relação ao assunto, voto por indeferir o requerimento de pesquisa complementar de que trata o processo minerário 27209.890442/1986-51, por inexistência de previsão normativa atual para o ato e considerando que a possibilidade de continuidade da pesquisa independe de decisão expressa ANM, nos termos do Art. 9º, §7º Decreto nº 9406/2018, com consequente apresentação ao órgão regulador das informações técnicas necessárias, decorrentes do melhor conhecimento da jazida.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.11. BLOCO 11: Proposta de aprovação de relatório de pesquisa complementar.

1.11.1. PROCESSO Nº **48403.830011/2007-95**

INTERESSADO: Mineração Atlântica Ltda.

VOTO: Considerando a fundamentação exposta acima e os precedentes da Diretoria Colegiada em relação ao assunto, voto por não acolher a proposta de aprovação do relatório de pesquisa complementar, por ausência de previsão normativa. Se acatada a posição do Relator, o processo deverá ser restituído à respectiva unidade regional da ANM para prosseguimento na análise do requerimento de lavra apresentado em 2007. Informações atualizadas sobre a jazida, decorrentes da continuidade da pesquisa, devem ser recepcionadas e poderão ser consideradas nas análises técnicas necessárias, considerando as diretrizes sobre o assunto já deliberadas pela Diretoria Colegiada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.12. BLOCO 12: Revisão de ofício de ato que negou requerimento de lavra.

1.12.1. PROCESSO Nº 27203.830741/2000-04

INTERESSADO: Viana e Matos Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que na forma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 24., a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, não cabendo, consequentemente, serem invalidadas em razão do Art. 53. da Lei nº 9.784/1999, VOTO acompanhando o DESPACHO n. 00542/2020/PFE-ANM/PGF/AGU que se pronunciou no sentido de manter a decisão do Diretor-Geral do DNPM publicada no DOU de 29/10/2018, fl. 438, mantendo o indeferimento do Requerimento de Lavra de VIANA E MATOS LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.13. BLOCO 13: Recurso contra indeferimento de mudança de regime.

1.13.1. PROCESSO Nº 48420.896293/2014-12

INTERESSADO: Julio Carlos Fachin.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que a administração pública deve se pautar pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e que deve facilitar aos administrados o cumprimento de suas obrigações, entendo que não se aplica, no caso específico, ao administrado o que prescreve a Consolidação Normativa, Art. 62, inciso I e Art. 167, II, "d", e, em consequência, voto, no sentido de acatar o recurso de JULIO CARLOS FACHIN, contra o ato da Gerência da ANM/ES que determinou o arquivamento do seu requerimento de mudança de regime, referente ao processo 48420.896293/2014-12.17/02/2021 Em sendo esta a decisão da maioria, que o processo retorne à Gerência da ANM para as providências visando a continuidade dos procedimentos de mudança de regime. Observando que deve ser alertado o administrado que a Lei 13.575/2017, delegou à ANM a outorga de Concessão de Lavra das substâncias enquadradas no Art. 1° da Lei n° 6.567/1978.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.14. BLOCO 14: Recurso contra indeferimento de prorrogação de licenciamento.

1.14.1. PROCESSO Nº **48401.810001/2007-53**

INTERESSADO: Britagem Montenegro Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acompanho a posição expressa no Parecer nº 160/2019/COTIL/SPM, doc. 0695123, aprovado pelo DESPACHO SEI Nº1391/SPM/2019, do Superintendente de Produção Mineral e, desta forma, voto: 1) Por não conhecer o recurso interposto

por Britagem Montenegro Ltda. face à sua intempestividade; e 2) Negar o requerimento para manter a área sem oneração, para que a empresa dê continuidade às suas atividades no local através de novo requerimento de Registro de Licença, em virtude de vedação a essa pretensão, prevista pela Consolidação Normativa, Art. 196.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.15. BLOCO 15: Recurso contra cessão de direito de concessão de lavra.

1.15.1. PROCESSO Nº **27211.807129/1977-21**

INTERESSADO: Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que a Cessão Total da Concessão de Lavra de Kalbusch e Cia. Ltda. ME em favor de Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda., foi realizado através de procuração que outorgou poderes a Ildefonso Prada, para tanto, firmada apenas por Nair Kalbusch, sócia gerente da cedente, quando a administração da empresa, na ocasião, cabia a Nair Kalbusch e Alvacir Teresinha Kalbusch; considerando que o ato equivocado foi causado face à não observância, pela Superintendência do DNPM/SC, na análise do contrato de cessão, do que está previsto no inciso II do Art. 9° da Portaria n° 199/2006; considerando que a Lei n° 9.784, Art. 53, estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; considerando que a Lei nº 9.784, Art. 54. estabelece que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé; considerando que, como observado na NOTA n. 00233/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, não havia decorrido o prazo de cinco anos do ato irregular praticado até a primeira impugnação feita, pela recorrente; considerando que discordo do entendimento da NOTA n. 00233/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, de que, ainda que defeituoso na origem, o ato de cessão praticado se mostra como alternativa que melhor preserva o interesse público, principalmente tendo em vista figurar a atividade de mineração como essencial ao crescimento econômico e o desenvolvimento nacional do país, com assento constitucional; e considerando que ambas a partes já tiveram o direito a se manifestar, em atenção aos dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.784/99, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, diante do poder de autotutela da Administração; voto por acatar o recurso de Kalbusch e Cia. Ltda. ME e tornar sem efeito o ato do Diretor-Geral, fl. 440, que concedeu prévia anuência à Cessão Total da Concessão de Lavra de Kalbusch e Cia. Ltda. ME em favor de Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda., publicado no DOU de 23/12/2011.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1 a 1.7 e 1.9 a 1.15, a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Encerrada a relatoria do Diretor-Geral, a Presidente da Sessão devolveulhe a condução dos trabalhos, que, por sua vez, passou-lhe a palavra relatoria de seus votos.

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. BLOCO 1: Outorga de concessões de lavra.

2.1.1. PROCESSO Nº 48401.810567/2012-42

INTERESSADO: J. Renato Rauber & Cia Ltda EPP

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 29,97 ha, para a substância areia (construção civil), no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul, em nome de J. Renato Rauber & Cia Ltda Epp.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2. PROCESSO Nº 27207.870675/2003-18

INTERESSADO: Intercement Brasil S.A.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 192,2 hectares, para a substância argila (fabricação de cimento), no município de Campo Formoso/BA, em nome de Intercement Brasil S.A.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3. PROCESSO Nº 48407.872596/2008-61

INTERESSADO: Intercement Brasil S.A.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 615,36 hectares, para a substância argila (industrial), no município de Várzea da Roça/BA, em nome de Intercement Brasil S.A.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4. PROCESSO Nº **48413.826661/2016-16**

INTERESSADO: José Kampa

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,65 hectares, para a substância Saibro (construção civil), no município de Porto Amazonas/PR, em nome de JOSÉ KAMPA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. BLOCO 2: Caducidade de Requerimento de Lavra.

2.2.1. PROCESSO Nº 27203.831341/2001-99

INTERESSADO: Sotramil Sociedade de Transporte e Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, não conheço do presente recurso, face a sua intempestividade e, no mérito, nego provimento mantendo-se a decisão de caducidade do direito de requerer a lavra, publicada em 14/02/2017, devendo os autos, após deliberação da Diretoria Colegiada, serem enviados para os procedimentos de disponibilidade.

2.4. BLOCO 4: Retificação de Guia de Utilização.

2.4.1. PROCESSO **48410.800247/2013-56**

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto no sentido de retificar a guia de utilização nº 41/2019, concedendo-se o prazo de validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, ocorrida em 17/01/2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1., 2.2. e 2.4., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para proferir suas relatorias.

4. DIRETOR TASSO MENDONCA JR.

4.1. BLOCO 1: Recurso contra indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa.

4.1.1. PROCESSOS DIVERSOS (298 processos)

INTERESSADO: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda.

Retirado de pauta.

4.2. BLOCO 2: Outorga de Concessão de Lavra.

4.2.1. PROCESSO Nº 48403.830035/2010-40

INTERESSADO: ESSA Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, voto favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.2. PROCESSO Nº 48407.872043/2013-76

INTERESSADO: CHAME Pedreira Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, voto favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.3. PROCESSO Nº 48413.826404/2009-47

INTERESSADO: Andreis Distribuidora de Agregados para Construção Eireli ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, voto favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.4. PROCESSO Nº **48413.826448/2010-19**

INTERESSADO: Areial Rogalski Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, voto favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2.5. PROCESSO Nº 48412.866322/2007-83

INTERESSADO: W A Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, voto favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3. BLOCO 3: Recurso contra indeferimento do requerimento do Registro de Licença.

4.3.1. PROCESSO Nº **48403.830880/2016-19**

INTERESSADO: Viol Materiais de Construção Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso e em manter do indeferimento do requerimento do Registro de Licença.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.2. PROCESSO Nº **48403.831816/2017-28**

INTERESSADO: Cerâmica Visconde Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.3. PROCESSO Nº 48422.806023/2013-19

INTERESSADO: Ceramica Rodrigues Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.4. PROCESSO Nº 48422.806063/2016-11

INTERESSADO: João Batista Oliveira.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.5. PROCESSO Nº 48422.806087/2018-24

INTERESSADO: Wesllen Pedro De Araujo Da Silva

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em

seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.6. PROCESSO Nº **48403.831977/2017-11**

INTERESSADO: Sul Comércio Construo Eireli ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar provimento em seu

mérito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.7. PROCESSO Nº 48403.831703/2017-22

INTERESSADO: Braga Extração de Areia Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e por dar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. BLOCO 4: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

4.4.1. PROCESSO Nº 27209.890099/1988-15

INTERESSADO: Mineração Souza Freire.

VOTO: Voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, com fulcro no parágrafo 4º do

Art. 31 do Decreto nº 9.406/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. BLOCO 5: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

4.5.1. PROCESSO Nº 48413.826315/2013-87

INTERESSADO: Rogério Francisco Faesser de Souza

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em

disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

4.5.2. PROCESSO Nº 48413.826256/2011-85

INTERESSADO: Areal das Águas Extração e Comércio de Areia Ltda.

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.3. PROCESSO Nº 48403.833740/2007-01

INTERESSADO: José Gilson de Paula

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.4. PROCESSO Nº 48411.815823/2010-15

INTERESSADO: Santa Rosa Extração de Areia Ltda - Me

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.5. PROCESSO № 48411.815177/2016-73

INTERESSADO: G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.6. PROCESSO Nº 48420.896480/2011-45

INTERESSADO: Pedro Paulo da Cunha.

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.7. PROCESSO Nº 48411.815166/2008-83

INTERESSADO: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma.

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.8. PROCESSO Nº 48410.801014/2010-28

INTERESSADO: Limestone Mármores do Brasil Ltda

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.9. PROCESSO Nº 48410.801086/2008-51

INTERESSADO: Marco Aurélio Campelo Maia

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.10. PROCESSO Nº 48410.801085/2008-14

INTERESSADO: Marco Aurélio Campelo Maia

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.11. PROCESSO Nº **48410.800798/2010-77**

INTERESSADO: Luzardo Arruda Alves

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5.12. PROCESSO Nº 48410.800840/2008-35

INTERESSADO: Mucuripe Mineração Ltda.

VOTO: Voto para que sejam caducados os direitos dos titulares e que as áreas sejam colocadas em disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.2. a 4.5.12., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro, para proferir suas relatorias.

5. DIRETOR CARLOS CORDEIRO

5.1. BLOCO 1: Cumprimento de decisão judicial.

Nº **00786.000812/2020-17**, 5.1.1. PROCESSOS 27213.826206/1999-37, 27213.826485/2002-95, 27213.826487/2002-84, 27213.826488/2002-29, 27213.826489/2002-73, 27213.826486/2002-30,

27213.826490/2002-06, 27213.826491/2002-42, 27213.826484/2002-41

INTERESSADO: Areial Rogalski Ltda.

VOTO: Considerando que a Sentença proferida foi transitada em julgado e já foi elaborado Parecer de Força Executória; e ainda, que é obrigatório o cumprimento da decisão judicial, voto por: 1) Tornar sem efeito os despachos que retificaram os Alvarás de Pesquisa e relatórios finais de pesquisa relacionados aos processos nº 27213.826206/1999-37 , 27213.826484/2002-41, 27213.826485/2002-95, 27213.826486/2002-30, 27213.826487/2002-84, 27213.826488/2002-29, 27213.826489/2002-73, 27213.826490/2002-06, 27213.826491/2002-42, publicados em 31/08/2010. 2) Anular as Portarias de 174/2012 e 297/2012, relacionadas aos processos 27213.826206/1999-37 e 27213.826490/2002-06, respectivamente. 3) Adicionalmente, considerando que a decisão que determinou a retificação a ser revisada resultou na redução das áreas relacionadas aos processos 48413.826350/2006-77, 48413.826353/2006-19, 48413.826354/2006-55, 48413.826356/2006-44 e 48413.826359/2006-88, de titularidade de Rodolfo Weiber, sem a devida intimação deste para o direito ao contraditório e ampla defesa; e que os citados processos não foram remetidos para apreciação conjunta desta Diretoria Colegiada, proponho que sejam instruídos pela Unidade Administrativa da ANM/PR e encaminhados à Assessoria de Resolução de Conflitos para adoção das medidas necessárias à conclusão do caso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2. BLOCO 2: Recurso - CFEM.

5.2.1. PROCESSO Nº 48425.700062/2017-15

INTERESSADO: Águas Minerais do Nordeste Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.2. PROCESSO Nº 48422.906132/2018-40

INTERESSADO: Águas Minerais Lençóis Maranhenses Ltda

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.3. **PROCESSOS** Nº 48054.930515/2019-55, 48054.930516/2019-08, 48054.930518/2019-99, 48054.930519/2019-33, 48054.930520/2019-68, 48054.930521/2019-11, 48054.930522/2019-57, 48054.930523/2019-00

INTERESSADO: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

Retirado de pauta.

5.3. BLOCO 3: Recurso – Indeferimento do requerimento de PLG.

5.3.1. **PROCESSO** Nº 48406.860062/2018-74, 48406.860063/2018-19, 48406.860064/2018-63, 48406.860068/2018-41

INTERESSADO: Ygor Tadeu Alves Veloso da Silva.

VOTO: Considerando a flagrante ausência de apresentação da planta de detalhe quando da protocolização do requerimento, documento essencial de instrução definido no art. 201 da Consolidação Normativa da ANM, conforme apontado pela área técnica da Unidade Administrativa Regional da ANM/GO e confirmado nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento de plano do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. BLOCO 4: Aditamento de nova substância à Concessão de Lavra.

5.4.1. PROCESSO Nº 48403.832555/2005-20

INTERESSADO: Cerâmica Barra Manda Ltda.

VOTO: Considerando que já foram aprovadas a reserva de areia e a alteração do PAE; e que a competência para tratar sobre o aproveitamento das substâncias de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento da substância AREIA à Portaria de Lavra n° 24/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4.2. PROCESSO Nº 48402.821056/2008-60

INTERESSADO: V8 Extração Mineral Ltda ME

VOTO: Considerando que já foram aprovadas a reserva de turfa e a alteração do PAE; e que a competência para tratar sobre o aditamento de novas substâncias ao título de lavra é desta Agência Nacional de Mineração, por força da Portaria Ministerial nº 5, de 17 de janeiro de 1995, voto por autorizar o aditamento da substância turfa à Portaria de Lavra n° 165/2017.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5. BLOCO 5: Outorga de Concessão de Lavra.

5.5.1. PROCESSO Nº 48413.826284/2007-16

INTERESSADO: Luiz Claudio Chaves Xavier Me.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

5.5.2. PROCESSO Nº 27220.896493/2001-29

INTERESSADO: Mineração J S Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para tonalito (revestimento).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.3. PROCESSO Nº 48404.840314/2016-05

INTERESSADO: Mineração Vitória Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para granito (brita).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.4. PROCESSO Nº 48413.826315/2009-09

INTERESSADO: Mineradora Cavalliere & Cia Ltda Epp

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.6. BLOCO 6: Recurso – Cancelamento do Registro de Licença.

5.6.1. PROCESSOS Nº **27213.826342/1988-74**, **27213.826343/1988-19**, **27213.826344/1988-63**, **27213.826345/1988-16**, **27213.826346/1988-52**

INTERESSADO: Agro Mercantil Kraemer Eireli

VOTO: Considerando terem sido analisados técnica e juridicamente os argumentos apresentados no recurso, constando do Parecer nº 00213/2020/PFE-ANM/PGF/AGU a confirmação do decaimento do prazo para adoção do cancelamento do licenciamento após tornado sem efeito o cancelamento anterior. Considerando ainda a necessidade de se garantir a segurança jurídica ao caso, voto por conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o cancelamento do licenciamento e determinando a retomada do curso processual.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 5.1 a 5.6., o Diretor-Geral questionou se a ANM teria competência para aditar portarias de competência do MME, ao que se esclareceu que a Portaria MME nº 190/1995, que delegou essa competência ao então Diretor-Geral do DNPM, permanece vigente e se estende à

Diretoria Colegiada da ANM.

Em seguida, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade.

Vencidos os itens de pauta, o Diretor-Geral ressaltou que o prazo do Edital de Disponibilidade nº 2 termina no dia 1º de março e que os interessados podem acessar o site para verificar as áreas colocadas em disponibilidade. O Diretor Eduardo Leão complementou informando que o sistema permanece no ar durante o final de semana e que o Edital não será prorrogado. O Procurador-Geral parabenizou a Diretoria Colegiada pelas reuniões preparatórias, que estão tornando as reuniões públicas mais dinâmicas. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 25º Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília - DF, 24 de fevereiro de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Carlos Cordeiro Ribeiro - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cordeiro Ribeiro**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 11/05/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 12/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 25/06/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2246350** e o código CRC **F685A9F1**.

48051.000853/2021-13 2246350v263